

PROJETO DE LEI 4733/2020¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise dispõe sobre incentivos à Economia Criativa na Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste e torna estes empreendimentos elegíveis a se beneficiarem dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

2. Análise:

O PL 4733/2020 altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO. O objetivo da proposição é a inclusão entre os beneficiários dos recursos dos fundos dos empreendimentos relacionados à economia criativa, entendendo-se como tal a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usem criatividade, cultura, capital intelectual e artístico como insumos primários.

O PL 4733/2020 foi aprovado sem alterações na comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e de Desenvolvimento Econômico.

A proposição contempla matérias de caráter essencialmente normativo e não acarreta repercussão direta ou indireta na receita ou despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há dispositivos infringidos

4. Resumo:

O PL 4733/2020 contempla matérias de caráter essencialmente normativo e não acarreta repercussão direta ou indireta na receita ou despesa da União. O projeto foi aprovado,

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2429560>

sem emendas, na comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e de Desenvolvimento Econômico. Diante da ausência de repercussão direta ou indireta na receita ou despesa da União, não cabe a esta Comissão afirmar se as proposições são adequadas ou não.

Brasília, 24 de maio de 2024.

Marcia Rodrigues Moura
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2429560>

2429560